



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e atendendo a Recomendação Administrativa nº 008/2013 do Ministério Público do Estado do Paraná, procede à **ANULAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2013, supramencionado, que tinha como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área de medicina geral, atinentes à execução de procedimentos médicos ambulatoriais, tais como biopsias de lesões suspeitas, suturas e pequenas cirurgias.

Bom Sucesso do Sul, 12 de junho de 2013.


Antonio Celso Pilonetto
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-feira, 13 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0364

Página 10 / 151

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 91/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
CONTRATADA: MARAVIMQUINAS COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.
OBJETO: Execução de serviços na manutenção da "Carregadeira 924F".
Valor: R\$ 45.585,13 (quarenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e treze centavos)

Vigência: 10/06/2013 a 10/07/2013.

Fundamento: Pregão Presencial nº 44/2013-Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Doc56213

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 92/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
CONTRATADA: SSGP SOLUÇÕES EM SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.
OBJETO: Contratação de Serviços de Assistência Técnica na Manutenção de Sistemas Bethesda: Tributos, Compras, Planejamento, Recursos Humanos, Frotas, Patrimônio Contábil e Fly Transparência e demais sistemas integrados.

Valor: R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

Vigência: 10/06/2013 a 10/06/2015.

Fundamento: Pregão Presencial nº 45/2013-Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Doc56214

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 93/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul
CONTRATADA: CONSTRUTORA e INCORPORADORA KR LTDA EPP.
OBJETO: Execução sob regime de empreitada global de reforma de barracão industrial com 300m² construído sob o lote nº 04B, gleba 04.

Valor: R\$ 37.492,47 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos)

Vigência: 11/06/2013 a 11/08/2013.

Fundamento: Convite nº 01/2013-Lei Federal 8.666/93 e Alterações Posteriores.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Doc56215

BOM SUCESSO DO SUL

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições; considerando a deliberação da assembleia do dia 11 de junho de 2013; considerando que a reordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV unifica, qualifica e equaliza a oferta do serviço de proteção social básica para crianças, adolescentes e idosos, dando maior flexibilidade e autonomia para o Município na organização do serviço, execução dos recursos e formação de grupos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso que formaliza as responsabilidades gerais de gestão, relacionadas ao reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e outras responsabilidades específicas do Departamento Municipal de Ação Social, inerentes à oferta, pelo Município de Bom Sucesso do Sul, de serviço cofinanciado pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, 12 de junho de 2013.

Cleverson Jorge da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Doc56333

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2013

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e atendendo a Recomendação Administrativa nº 008/2013 do Ministério Público do Estado do Paraná, procede à ANULAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2013, supramencionado, que tinha como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais na área de medicina geral, atinentes à execução de procedimentos médicos ambulatoriais, tais como biopsias de lesões suspeitas, suturas e pequenas cirurgias.

Bom Sucesso do Sul, 12 de junho de 2013.

Antonio Celso Pilonetto

Prefeito Municipal

Doc56335

CHOPINZINHO

PREFEITURA

LEI Nº 3.100/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual nº 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009;

Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual e em substituição ao Contrato de Concessão 176/78, prorrogado pelo Termo Aditivo 38/97, que será extinto por acordo entre as partes, nos termos desta Lei e do novo Contrato.

§ 2º - A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Chopinzinho será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º - No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica ao Estado do Paraná que poderá exercê-la pela nova entidade, nos termos do parágrafo anterior, para tanto devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa em vigor, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelo prazo de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal para a prestação dos serviços prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;
- III - adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;
- V - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- VII - transparência nas ações, baseada em sistemas de informações;
- VIII - segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;
- IX - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- X - proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I DA DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 4º - Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de Chopinzinho delegará a